



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

REPRESENTAÇÃO Nº 45, DE 2009

Apresenta denúncia envolvendo o uso de verbas federais ao Governo do Distrito Federal referentes aos programas Bolsa Família e Bolsa Vida Melhor.

Autor: Sr. Ibsen Mário Nogueira Ferreira
Relator: Dep. Wellington Roberto

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão representação elaborada pelo senhor Ibsen Mário Nogueira Ferreira, por meio da qual requer providências regimentais necessárias à realização de atividade fiscalizadora sobre uso de verbas federais transferidas ao Distrito Federal em face dos programas Bolsa-Família e Bolsa Vida Melhor.

O representante afirma que recursos federais transferidos para o Distrito Federal com a finalidade de atender programas sociais da União estão sendo aplicados de maneira irregular. Alega, ainda, que, apesar de ter-se cadastrado e recebido o cartão, o valor do benefício não tem sido depositado em sua conta corrente no Banco Regional de Brasília. Mesma situação ocorre com outros beneficiários.

II – VOTO

A representação atende aos requisitos do art. 253 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O art. 32, XI, “b”, do Regimento Interno, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, ampara a competência desta Comissão.

O representante acostou cópias de documentos que revelam sua vinculação ao Programa Vida Melhor, do Distrito Federal. Esse programa foi criado pela Lei-DF nº 4.208, de 25 de setembro de 2008, que dispõe o seguinte:

Art. 1º Fica criado o Programa Vida Melhor, de natureza finalística, que consiste na unificação dos procedimentos de gestão e das ações de segurança alimentar e de transferência de renda direta e indireta do Governo do Distrito Federal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

(...)

Art. 5º Integrarão o Programa Vida Melhor as seguintes ações:

(...)

V – Bolsa Escola – consiste no apoio financeiro mensal, na forma definida abaixo, às famílias selecionadas e incluídas no Cadastro Único dos Beneficiários dos Programas Sociais:

- a) R\$130,00 (cento e trinta reais) para famílias com até 01 (um) filho em idade escolar;
- b) R\$150,00 (cento e cinqüenta reais) para famílias com até dois filhos em idade escolar;
- c) R\$180,00 (cento e oitenta reais) para famílias com três ou mais filhos em idade escolar;

VI – Bolsa Social – consiste no apoio financeiro mensal no valor de R\$130,00 (cento e trinta reais) às famílias sem filhos em idade escolar, selecionadas e incluídas no Cadastro Único dos Beneficiários dos Programas Sociais;

(...)

Art. 12. As ações a serem implementadas cujos benefícios sejam de natureza financeira serão pagas mensalmente por meio de cartão magnético bancário, fornecido pelo Banco de Brasília, com a respectiva identificação do responsável.

§ 1º Os benefícios poderão, também, ser pagos por meio de contas especiais de depósito à vista, nos termos de resoluções adotadas pelo Banco Central do Brasil.

(...)

§ 5º Em razão de pactos sociais firmados com a área federal no programa Bolsa Família, o Distrito Federal passará a considerar o valor das transferências dos programas federais como parte do valor do benefício das ações Bolsa Escola e Bolsa Social.

§ 6º Caso o valor do benefício pago pelo Governo Federal venha a exceder o valor estabelecido no art. 5º, o valor do benefício pago pelo Governo Federal será integralmente creditado ao beneficiário, não cabendo o pagamento de qualquer valor complementar.

Segundo os dispositivos supra, há utilização de recursos federais para pagamentos de benefícios do Programa Vida Melhor em face da celebração de pactos sociais entre a União e o Distrito Federal. Desse modo, considerando a competência do Congresso Nacional para o exercício do controle externo e, também, de suas Casas para fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, inegável a conveniência e oportunidade da representação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

A apuração dos fatos narrados na representação terá melhor efetividade se executada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) para verificar a utilização dos recursos públicos federais transferidos para o Distrito Federal com o fim de atender ao Programa Vida Melhor, em face do disposto no art. 12, § 5º, da Lei-DF nº 4.208/08.

Tal possibilidade está assegurada em nossa Constituição Federal, que permite o Poder Legislativo açãoar aquela Corte para realizar auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa física ou jurídica que administre bens ou valores da União, conforme ressaltado nos artigos abaixo transcritos:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....
IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, ...;

.....
VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município.

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados também dispõe:

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....
X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Assim, a investigação dos fatos indicados na presente representação dar-se-á mediante a realização de fiscalização pelo TCU.

Em face do exposto, **VOTO** no sentido de que esta Comissão:

- a) encaminhe a representação ao Tribunal de Contas da União para que adote as medidas necessárias à apuração dos fatos nela indicados e tome as providências que entender pertinentes;
 - b) dê ciência ao interessado dessa decisão;
 - c) autorize o arquivamento da presente proposição.

Brasília, 10 de outubro de 2010.

Deputado Wellington Roberto Relator